



Número: **0010521-19.2022.8.17.2480**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **28/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.161.937,29**

Assuntos: **Autofalência, Liquidação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NORDESTE ADESIVOS E COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR(A))	
	MATHEUS FELIPE DE SOUZA COSTA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
175482423	10/07/2024 16:18	<a href="#">Prestação de Contas. Junho 2024</a>	Relatório (outros)
175482425	10/07/2024 16:18	<a href="#">Doc. 01 - Modelo de Edital NE Adesivos</a>	Outros Documentos



# PRESTAÇÃO DE CONTAS

**JUNHO DE 2024**

## **MASSA FALIDA DE NORDESTE ADESIVOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº 18.085.114/0001-47

PROCESSO Nº 0010521-19.2022.8.17.2480

5ª VARA CÍVEL DE CARUARU/PE





## SUMÁRIO

<b>I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA</b>	<b>3</b>
<b>II – DA FASE PROCESSUAL</b>	<b>3</b>
<b>III – DO ATIVO APURADO</b>	<b>5</b>
<b>IV – DO PASSIVO APURADO</b>	<b>7</b>
<b>V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS</b>	<b>8</b>
<b>III – DAS ÚLTIMAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS</b>	<b>8</b>
<b>VI – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	<b>11</b>
<b>VII – CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>



## I – DA NOMEAÇÃO DA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Em 11/10/2023 o Juízo Universal, no ato da decretação da falência, nomeou a Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência (ID 147742372) como Administração Judicial do feito. Ato contínuo, esta signatária aceitou o compromisso através de assinatura de termo datado de 16/10/2023, colacionado a esses autos no ID 147976848 e ratificado com a assinatura do juízo em 17/01/2024 (ID 148194905).

## II – DA FASE PROCESSUAL

Didaticamente, pode-se considerar que a falência é composta por 3 (três) fases:

1. Declaratória: Da petição inicial até a sentença de declaração de falência;
2. Realização do Ativo: consolidação do passivo, levantamento dos bens do falido e pagamento dos credores;
3. Encerramento: fase de prestação de contas da falência e habilitação do falido.

Denota-se que a primeira fase foi concluída em 11/10/2023, quando da decretação da falência mediante sentença. Quanto à segunda fase, importante registrar que, as etapas acontecem em paralelo. Assim, à medida que o Administrador Judicial impende esforços para encontrar bens da empresa falida para posterior arrecadação e realização dos ativos, com o conseqüente pagamento dos credores; por outro lado, atua na etapa de consolidação do passivo, através da elaboração do Quadro Geral de Credores.

Após a decretação da falência, além da publicação da sentença de quebra, deverá ser publicado o edital contendo uma lista de credores informada pela empresa falida. Contudo, ante a celeuma apresentada na última Prestação de Contas (Id. 163214725), devido a apresentação de lista distintas, a AJ requereu esclarecimentos da Falida antes da diretoria cível proceder com a publicação do referido edital.

Ocorre que, em que pese as explicações da falida não tenham sido satisfatórias para sanar tais dúvidas, necessária se faz a publicação do rol de credores para que o feito falimentar siga seu rito legalmente previsto. Assim, esta Administradora, com fito nos princípios da celeridade e economia processual, sugere a utilização da lista apresentada sob o Id. 129166470, a partir de qual elaborou um modelo de edital para publicação (**Doc. 01 - Modelo de Edital NE Adesivos**). Explica-se, sobretudo, que a escolha da lista não ensejará prejuízo a nenhum interessado, e ocorreu tão somente para cumprir o procedimento legal.

Isso porque, com a publicação do referido edital contendo a relação inicial de credores (art. 99, §1º da Lei 11.101/2005), abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para a fase administrativa de habilitação/divergência de créditos, na qual os credores e a própria falida poderão requerer a inclusão de créditos ausentes da relação e/ou apresentar a divergência do valor e/ou classificação previstos na relação publicada.

Após a publicação da r. lista, os credores terão 15 (quinze) dias (art. 7º, §1º da Lei Falimentar) para enviar diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail [falencia.nordesteadesivos@diligence.adm.br](mailto:falencia.nordesteadesivos@diligence.adm.br), todos os documentos que comprovem o valor e a classificação do crédito que pretendem inscrever ou retificar na lista de credores.

Por conseguinte, consoante §2º do mesmo artigo, o Administrador Judicial terá 45 (quarenta e cinco) dias para verificar todas as informações apresentadas tempestivamente na fase administrativa de habilitação e divergência de créditos e elaborar o Quadro Geral de Credores (QGC) da falência.

Apresentado o QGC, qualquer interessado que não concordar com a referida lista terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar ao juiz impugnação à relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado (art. 8º, Lei 11.101/2005).

Esclarece-se que as impugnações deverão ser autuadas em separado, ou seja, deverão ser ajuizadas em processos autônomo distribuídos por dependência a este feito falimentar e serão processadas nos termos dos arts. 13 a o 15 da Lei de Falências. No mesmo

sentido, não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º da lei em comento, as habilitações de créditos serão recebidas como retardatárias, as quais serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15.

Dito isto, conclui-se que, para evitar tumulto nos autos principais e eventual atraso na apreciação dos pleitos, os pedidos de habilitação, divergência e/ou impugnação não poderão ser realizados nos autos falimentares, em cumprimento ao rito evidenciado na lei de regência.

### **III – DO ATIVO APURADO**

No que se refere à apuração do ativo, sob o Id. 163214725, esta Auxiliar pugnou pela intimação da Falida para esclarecer as rubricas nos demonstrativos contábeis referentes ao Consórcio do Itaú e aos Bens Imobilizados.

Através da petição de Id. 168983934a falida informou o que segue:

#### **X. DO CONSÓRCIO COM O ITAÚ**

Vossa Excelência, esclarecermos que inexistente consórcio com o banco Itaú, haja vista que a empresa, nunca firmou contrato com a instituição bancária, sendo a menção em qualquer dos balanços contábeis provém da utilização da conta-corrente e cartões empresariais, os quais foram devidamente cancelados antes do ingresso da ação de autofalência.

#### **VII. DOS BENS INDICADOS COMO “IMOBILIZADOS”**

Os supostos bens imobilizados inexistem haja vista que a Empresa Falida se desfez, antecipadamente a r. Sentença, arcando com todos os débitos trabalhistas, na medida em que vendeu tudo que componha o espaço físico da empresa, visando realização do fechamento da Sede e Filial.

No entanto, a manifestação da falida traz supostos esclarecimentos, mas sem a sua devida comprovação. Importante que se demonstre a inexistência do r. Consórcio, haja vista que a documentação já apresentada demonstra o contrário. No mesmo sentido, percebe-se que as alegações acerca dos imobilizados não trouxeram as informações necessárias.

Essencial que seja apresentada a documentação na sua completude. Não somente quais eram os bens, mas também seus valores, para quem foram vendidos e o que foi

adimplido com o montante arrecadado. Isso porque a sentença de quebra fixou o termo legal em 90 dias antes do pedido de autofalência. Isso quer dizer que, durante esse período, determinados atos praticados pelo devedor poderão ser considerados objetivamente como ineficazes perante a Massa Falida, que poderá arrecadar os r. ativos, ainda que transferidos para terceiros<sup>12</sup>.

Assim, verifica-se a informação da devedora na petição supradita que, apesar da devolução do AR sem recebimento (Id. 168983934), está ciente da intimação e *“reunindo todos os documentos da empresa para ofertar ao MM. Juízo”*. Dito isso, pugna-se pela intimação da falida para, em 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos consubstanciados com documentos probatórios, sob pena de crime de desobediência e suspeita de fraude contra credores.

Demais disso, acerca da intimação do PagSeguro (Id. 164171014), o banco informou que uma das contas foi encerrada em 16/12/2023 a as demais em 26/12/2023 e que, acerca da quebra de sigilo, seria necessário informar o período desejado.

---

<sup>1</sup> **Lei nº 11.101/2005 - Art. 99.** A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: [...] II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

<sup>2</sup> **Lei nº 11.101/2005 - Art. 129.** São ineficazes em relação à massa falida, tenha ou não o contratante conhecimento do estado de crise econômico-financeira do devedor, seja ou não intenção deste fraudar credores: I – o pagamento de dívidas não vencidas realizado pelo devedor dentro do termo legal, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, ainda que pelo desconto do próprio título; II – o pagamento de dívidas vencidas e exigíveis realizado dentro do termo legal, por qualquer forma que não seja a prevista pelo contrato; III – a constituição de direito real de garantia, inclusive a retenção, dentro do termo legal, tratando-se de dívida contraída anteriormente; se os bens dados em hipoteca forem objeto de outras posteriores, a massa falida receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada; IV – a prática de atos a título gratuito, desde 2 (dois) anos antes da decretação da falência; V – a renúncia à herança ou a legado, até 2 (dois) anos antes da decretação da falência; VI – a venda ou transferência de estabelecimento feita sem o consentimento expresso ou o pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, não tendo restado ao devedor bens suficientes para solver o seu passivo, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, não houver oposição dos credores, após serem devidamente notificados, judicialmente ou pelo oficial do registro de títulos e documentos; VII – os registros de direitos reais e de transferência de propriedade entre vivos, por título oneroso ou gratuito, ou a averbação relativa a imóveis realizados após a decretação da falência, salvo se tiver havido prenotação anterior. Parágrafo único. A ineficácia poderá ser declarada de ofício pelo juiz, alegada em defesa ou pleiteada mediante ação própria ou incidentalmente no curso do processo.

Pois bem. Haja vista que o termo legal da falência fixado no nonagésimo dia anterior ao ajuizamento do pedido, pugna-se pelos extratos das contas desde 10/07/2023 até a data do encerramento.

Por fim, a Caixa Econômica Federal apresentou resposta negativa em relação às buscas de eventuais contas judiciais existentes associadas ao CNPJ da empresa falida.

#### **IV – DO PASSIVO APURADO**

Em manifestação de Id. 163214725, esta Auxiliar comunicou que não foram expedidos ofícios aos cartórios de protesto de Caruaru. Após determinação deste MM. Juízo nesse sentido, nota-se que o 2º Cartório de Protestos informou não haver registros; o 3º Cartório de Protestos apresentou resposta informando que procedeu com a emissão da certidão de protesto em 19/12/2023 e aduz que anexou na oportunidade; já o 1º Cartório de Protesto, ficou-se inerte.

Acontece que o 3º Cartório de Protesto alega ter anexado tal certidão, mas não o fez (Ids. 171838516/ 171838519). Isto posto, importante a renovação da comunicação ao 1º e ao 3º Cartório de Protestos de Caruaru/PE.

Noutro giro, no que tange a discrepância no valor do crédito da Avery Dennison do Brasil LTDA, a falida esclarece que *“num primeiro momento é listado APENAS o valor de R\$ 385.828,76 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), que seria o valor que a Empresa Falida utilizou, todavia, diante do critério de solidariedade entre os devedores o listado crédito foi corrigido em relação ao mesmo credor na ordem de R\$ 1.736.745,44 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor integral da dívida”*.

Contudo, além de ter se eximido da comprovação de tais alegações, ou de apontar eventuais documentos que as comprovem caso já estejam nestes autos, a falida não se manifestou sobre a rubrica referente a empréstimos dos sócios no valor que ultrapassa R\$

2.000.000,00 (dois milhões de reais). Outrossim, tal documentação é extremamente necessária para que se inscreva os valores no QGC.

#### **V – DA ARRECADAÇÃO DE BENS**

A arrecadação dos bens é a fase na qual o Administrador Judicial toma posse dos bens encontrados cuja titularidade era da falida, passando a ser, neste momento, da massa falida. Após eventual arrecadação, os bens serão alienados e o valores resultantes serão utilizados para adimplir a universalidade de credores.

No caso em tela, observa-se que nenhum bem foi encontrado até o momento para que seja arrecadado, razão pela qual não há o que se falar em arrecadação, tendo em vista que carece de esclarecimentos da falida acerca dos ativos não circulantes apontados alhures.

#### **VI – DAS ÚLTIMAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**

Da última Prestação de Contas apresentada (Id. 163214725) até este momento, houve a seguinte movimentação nos autos:

DATA	ID	PETICIONANTE	MOVIMENTAÇÃO
07/03/2024	163477852	JUÍZO	RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO DA CEF; DA SÓCIA DA FALIDA PARA APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO; OS CORREIOS; O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA Nº 8022264-89.2023.8.05.0150; OFÍCIO PARA OS CARTÓRIOS DE PROTESTO; FALIDA PARA: FALAR SOBRE CONSÓRCIO COM O ITAÚ, ESCLARECER SOBRE OS IMOBILIZADOS, ESCLARECER SOBRE A FILIAL, APRESENTAR LISTA; INTIMAR PAGSEGURO PARA APRESENTAR EXTRATO DE CONTA ANTES DE ENCERRAR; FAZENDAS PARA CIÊNCIA DOS ICCPS; PGFN PARA REQUERER RESTITUIÇÃO EM INCIDENTE PRÓPRIO.
13/03/2024	163883066	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO PARTE AUTORA
13/03/2024	163883067	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO FAZENDA ESTADUAL
13/03/2024	163883068	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO FAZENDA NACIONAL
13/03/2024	163883069	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO FAZENDA MUNICIPAL
13/03/2024	163889954	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - ENVIO DE COMUNICAÇÃO PAARA A CEF E CORREIOS



13/03/2024	163889979	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE EMAIL CEF
13/03/2024	163889980	DIRETORIA CÍVEL	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO CEF
13/03/2024	163889981	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE EMAIL CORREIOS
13/03/2024	163891583	DIRETORIA CÍVEL	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO CORREIOS
<b>13/03/2024</b>	<b>163895443</b>	<b>JUÍZO</b>	<b>EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA CARTÓRIOS DE PROTESTO</b>
15/03/2024	164167167	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - ENVIO DE OFÍCIO
15/03/2024	164167168	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - 1ª SERVENTIA
15/03/2024	164167169	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - 2ª SERVENTIA
15/03/2024	164167170	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - 2ª SERVENTIA
15/03/2024	164167171	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - 3ª SERVENTIA
15/03/2024	164167173	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE ENVIO DE MALOTE DIGITAL - 4ª SERVENTIA
15/03/2024	164171012	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - ENVIO DE INTIMAÇÃO AO PAGSEGURO
15/03/2024	164171014	DIRETORIA CÍVEL	COMPROVANTE DE EMAIL PAGSEGURO
15/03/2024	164172704	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO SÓCIA DA AUTORA - ITEM b DA DECISÃO
15/03/2024	164195035	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - COMPROVANTE DE LEITURA DO E-MAIL PAGSEGURO
15/03/2024	164195042	DIRETORIA CÍVEL	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO PAGSEGURO
18/03/2024	164345701	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - DEIXO DE DAR CUMPRIMENTO AO ITEM 2 DO DESPACHO DE ID 163477852, NO TOCANTE À SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, VISTO QUE HOVE A CITAÇÃO DA SÓCIA POR HORA CERTA COMO OBSERVA-SE DA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA NO ID 161727249, FL. 03, RAZÃO PELA QUAL TORNO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
22/03/2024	165026121	PGFN	CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 163477852
25/03/2024	165209344	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO AO 1º PROTESTOS DE CARUARU
25/03/2024	165209346	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO AO 1º PROTESTOS DE CARUARU
05/04/2024	166389871	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DA RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO AO 2º RGI
05/04/2024	166392233	DIRETORIA CÍVEL	RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO AO 2º RGI
05/04/2024	166392234	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL NO 2º RGI
23/04/2024	168209958	PGM	CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 163477852





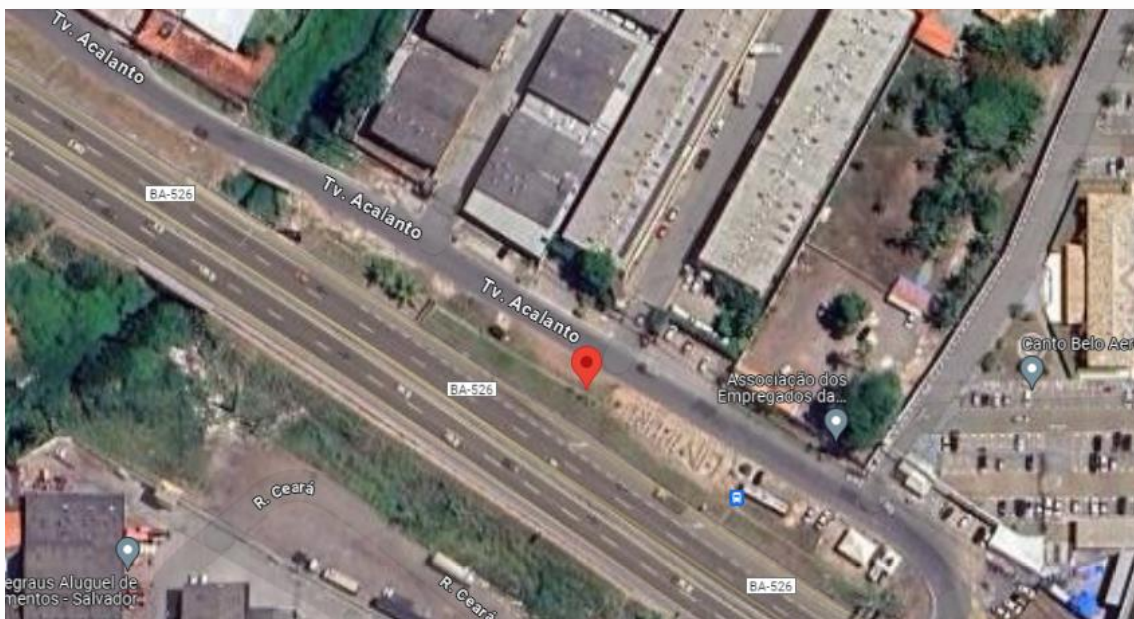
29/04/2024	168983934	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE AR DE INTIMAÇÃO DA SÓCIA DA FALIDA
29/04/2024	168983936	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - AR DEVOLVIDO - AUSENTE POR 3X
<b>03/05/2024</b>	<b>169348915</b>	<b>JUÍZO</b>	<b>INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES EXARADAS EM ID. 163477852 BEM COMO PARA FALAR SOBRE A CERTIDÃO DE ID 168983934</b>
16/05/2024	170705066	PAGSEGURO	ENCONTROU 3 CONTAS SOB A TITULARIDADE DA FALIDA. UMA FOI ENCERRADA EM 16/12/2023 E AS DEMAIS EM 26/12/2023. ACERCA DA QUEBRA DE SIGILO, SERÁ NECESSÁRIO INFORMAR O PERÍODO DESEJADO
27/05/2024	171614908	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE RESPOSTA DA CEF
27/05/2024	171614912	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - E-MAIL - RESPOSTA CEF
27/05/2024	171614914	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - RESPOSTA AO OFÍCIO REMETIDO À CEF - SEM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS AO NOME E CNPJ
27/05/2024	171614915	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO
28/05/2024	171838509	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - JUNTADA DE MALOTE DIGITAL
28/05/2024	171838516	DIRETORIA CÍVEL	RESPOSTA AO OFÍCIO DO 3º CARTÓRIO DE PROTESTO
28/05/2024	171838519	DIRETORIA CÍVEL	RESPOSTA AO OFÍCIO DO 3º CARTÓRIO DE PROTESTO
29/05/2024	171839557	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - RECEBIMENTO DE MALOTE DIGITAL
29/05/2024	172004648	OFÍCIO	ANEXO - 2º PROTESTO DE CARUARU - CERTIDÃO POSITIVA
04/06/2024	172381315	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - RECEBIMENTO DE E-MAIL RESPOSTA DA CEF
04/06/2024	172381319	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - RESPOSTA - SEM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS AO NOME E CNPJ
04/06/2024	172381321	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - EMAIL
05/06/2024	172562526	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO - RECEBIMENTO DE E-MAIL RESPOSTA DA CEF
05/06/2024	172562530	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - EMAIL
05/06/2024	172562531	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - SENTENÇA E DESPACHO DA FALÊNCIA
05/06/2024	172564332	DIRETORIA CÍVEL	ANEXO - RESPOSTA - SEM CONTAS JUDICIAIS VINCULADAS AO NOME E CNPJ
17/06/2024	173679434	FALIDA	MANIFESTAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 104, I - TERMO DE COMPARECIMENTO E OUTROS ESCLARECIMENTOS



## VII – DAS CONSIDERAÇÕES DESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme destacado no ID 153327408, esta Auxiliar observou que a empresa possui uma filial em Salvador, consoante certidão da JUCEPE apresentada no ID 108760640, ato este registrado em 27/01/2020. No entanto, a falida arguiu que a filial nunca chegou a operar, sendo apenas aberto o CNPJ.

Em paralelo, este Auxiliar diligenciou no endereço indicado, e identificou que no endereço funciona outra empresa. Demais disso, foram realizados registros de galpões próximos também, com o fim de confirmar a informação repassada:





Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226





Assim, esta Administradora coaduna com o posicionamento da falida no que se refere ao não funcionamento da filial no local apontado no CNPJ.

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226



## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINA esta Administradora Judicial:

- a) pela renovação da comunicação ao 1º e ao 3º Cartório de Protestos de Caruaru/PE;
- b) pela intimação da falida para fornecer os esclarecimentos consubstanciados com documentos probatórios acerca do Consórcio do Itaú e dos Bens Imobilizados, apontando quais eram os bens, os valores, para quem foram vendidos e o que foi adimplido com o montante arrecadado;
- c) pela expedição de ofício ao PagSeguro Bank solicitando a quebra de sigilo das contas identificadas sob a titularidade da empresa falida desde 10/07/2023 até as datas dos seus encerramentos;
- d) pela publicação do Edital apresentado;
- e) supridas as diligências acima e retornados os ofícios; intime-se a Administração Judicial para apresentar parecer sobre os documentos eventualmente acostados;
- f) após, pela intimação do Ministério Público para apurar a conduta e existência de eventual responsabilidade dos sócios.

É o parecer, ficando esta Administração Judicial à disposição do Juízo e demais interessados para eventuais esclarecimentos.

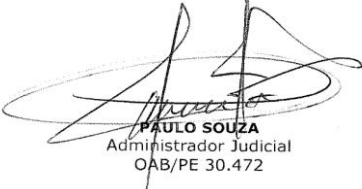




Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 10 de julho de 2024.

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

 <b>PAULO SOUZA</b> Administrador Judicial OAB/PE 30.472	 <b>MARCELO PAES BARRETO</b> Administrador Judicial OAB/PE 27.897
--	--



**EDITAL – RELAÇÃO DE CREDORES**  
**PROCESSO Nº 0010521-19.2022.8.17.2480**

A Doutor \_\_\_\_\_, Juiz de Direito na 5ª Vara Cível de Caruaru, Estado de Pernambuco, vem, por este EDITAL, por mim devidamente assinado e pela Chefe de Secretaria, que o presente subscreve, em cumprimento ao art. 99, § 1º da Lei nº 11.101/2005, nos autos da falência da **NORDESTE ADESIVOS E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 18.085.114/0001-47, FAÇO SABER que a relação de credores apresentada no Id. 129166470 é a seguinte:

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA: R\$ 1.736.745,44; NORDESTE SIGN COM ATC EQUIP INF E SERV: R\$ 623.597,24.

**FAZ SABER, POR FIM**, que o prazo para as habilitações e divergências de crédito é de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste edital, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser encaminhadas à Administradora Judicial **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, representada pelos sócios MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, OAB/PE Nº 27.897 E PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, OAB/PE Nº 30.472, com sede na Rua Treze de Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE CEP nº 50.100-160, telefone: (81) 3129-8962, **EXCLUSIVAMENTE** através do e-mail [falencia.nordesteadesivos@diligence.adm.br](mailto:falencia.nordesteadesivos@diligence.adm.br). E para que produza seus efeitos legais, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

